DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2026

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Em atendimento ao disposto no **art. 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175**, a **BARU Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de administradora fiduciária, apresenta o Demonstrativo Trimestral do fundo abaixo identificado, relativo ao trimestre encerrado em **30 de junho de 2026**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO

- **Denominação:** REASON X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
- **CNPJ:** 55.051.705/0001-20
- **Administrador Fiduciário:** BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- **CNPJ do Administrador:** 58.006.471/0001-97
- **Gestora:** BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
- **CNPJ da Gestora:** 44.696.473/0001-40
- **Custodiante:** BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
- **Classe:** Classe Única
- **Subclasses:** Sênior e Subordinada Júnior
- **Regime de Responsabilidade:** Limitada
- **Público-Alvo:** Investidores Profissionais
- **1ª Integralização de Cotas:** 16/05/2024
- **Trimestre de Referência:** 2º Trimestre de 2026
- **Data-base:** 30/06/2026

2. INFORMAÇÕES DA CARTEIRA DO FUNDO

a. Composição da Carteira em 30/06/2026

Composição	Valor Mercado (R$)	% PL
Direitos Creditórios – Precatórios	52.990.456,28	92,43%
Cotas de Fundos	4.362.493,96	7,61%
Disponibilidades	122,81	0,00%
Diferimento	14.152,59	0,02%
Total do Ativo	**57.367.225,64**	**100,06%**
Passivo	34.813,14	0,06%
Patrimônio Líquido	**57.332.412,50**	**100,00%**

Enquadramento: na data-base de 30/06/2026, os Direitos Creditórios representavam 92,43% do Patrimônio Líquido do Fundo, em conformidade com os limites estabelecidos na política de investimentos do Fundo e na regulamentação aplicável.

b. Aquisições de Direitos Creditórios no Trimestre

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor de Mercado Atual (R$)
0	0,00

3. VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

a. Metodologia

Conforme previsto no art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o Custodiante dos Direitos Creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, inclusive em relação aos direitos vencidos e não pagos.

b. Conclusão

Não foi realizada nova verificação periódica do lastro no período a que se refere este Demonstrativo, considerando que: (i) não houve ingresso de Direitos Creditórios na carteira a título de substituição; e (ii) não foram identificados Direitos Creditórios vencidos e não pagos no período.

4. REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não aplicável no período. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe são precatórios e, considerando sua natureza e as disposições aplicáveis ao registro de Direitos Creditórios previstas na Resolução CVM nº 175 e nas orientações da CVM/SSE, não foram objeto de registro em entidade registradora.

5. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS OU ARBITRAIS

No trimestre analisado, não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança, nem a propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas. Consequentemente, não há parcela do Patrimônio Líquido envolvida ou em risco em decorrência desses eventos.

6. PRECATÓRIOS FEDERAIS

As exigências específicas do art. 27, inciso V, alínea "e", do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 não são aplicáveis, tendo em vista que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, não se qualificando como classe destinada ao público em geral.

Atenciosamente,

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 58.006.471/0001-97

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2026

Fundo: REASON X FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.051.705/0001-20

Data base: 07/08/2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

No trimestre analisado, não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança, nem a propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas. Consequentemente, não há parcela do patrimônio envolvida ou em risco em decorrência desses eventos.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não ocorreram alterações na política de investimento do fundo que tenham impactado de forma material a rentabilidade da carteira de ativos.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Os critérios de concessão de crédito adotados pelos originadores já se encontram descritos e disciplinados no Regulamento do Fundo. A Gestora observa as políticas de crédito das Cedentes, bem como os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento previstos no Regulamento. Não tendo

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não ocorreram alterações materiais quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não ocorreram alterações nas garantias dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo que tenham produzido impacto relevante no trimestre analisado.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

As cessões de direitos creditórios ocorreram nos termos dos Contratos de Cessão de Direitos Creditórios e demais instrumentos previstos no Regulamento do Fundo, não tendo sido celebrados contratos adicionais ou relevantes no trimestre analisado.

Clicksign 5b4e9269-acf2-4b93-84ca-faaa0af6e9fa

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões dos direitos creditórios possuem caráter definitivo, observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de cessão e no Regulamento do Fundo.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Em razão da natureza dos direitos creditórios integrantes da carteira e das características operacionais do Fundo, os eventos de pré-pagamento ocorridos no período, quando existentes, não produziram impacto material sobre o patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve alienação a qualquer título de direito creditório

b) motivação da alienação;

Não aplicável, tendo em vista que não houve alienação de direitos creditórios no período.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

No trimestre analisado, não houve descontinuidade relevante da originação ou da cessão de direitos creditórios que tenha produzido impacto material sobre o patrimônio líquido ou sobre a rentabilidade da carteira.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

No período analisado, não ocorreram fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios da carteira.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

_____

BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA
CNPJ: 44.696.473/0001-40

Clicksign 5b4e9269-acf2-4b93-84ca-faaa0af6e9fa

Relatorio Trimestral do Gestor - REASON X.pdf

Documento número #5b4e9269-acf2-4b93-84ca-faaa0af6e9fa

Hash do documento original (SHA256): 061fa59cb71870fa496409096d6647fd0614768539d4c798ee28c783355b7825

Hash do PAdES (SHA256): 5d3279577cd87eca4492494af8e91d50b7e856e8d9cc9a0870b2bf3f1407e772

Assinaturas

Sabrina Ribeiro Molina

CPF: 262.134.898-00

Assinou como gestor em 10 ago 2026 às 12:40:48

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 nov 2027

Log

10 ago 2026, 12:38:34	Operador com email gestao@buritiinvestimentos.com.br na Conta 2f2a459f-fe67-4ce1-8af3-8921faba6d78 criou este documento número 5b4e9269-acf2-4b93-84ca-faaa0af6e9fa. Data limite para assinatura do documento: 09 de setembro de 2026 (12:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 ago 2026, 12:39:03	Operador com email gestao@buritiinvestimentos.com.br na Conta 2f2a459f-fe67-4ce1-8af3-8921faba6d78 adicionou à Lista de Assinatura: gestao@buritiinvestimentos.com.br para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sabrina Ribeiro Molina e CPF 262.134.898-00.
10 ago 2026, 12:40:48	Sabrina Ribeiro Molina assinou como gestor. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 262.134.898-00. IP: 189.100.69.188. Componente de assinatura versão 1.1495.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
10 ago 2026, 12:40:50	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5b4e9269-acf2-4b93-84ca-faaa0af6e9fa.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5b4e9269-acf2-4b93-84ca-faaa0af6e9fa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.